



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000334632

Agravo de Instrumento Processo nº 2034203-80.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARCELO IELO AMARO**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 5450

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **JEFERSON JESUS DOS SANTOS** contra a r. decisão proferida nos autos principais da ação revisional de contrato bancário, na qual o MM. Juízo *a quo* indeferiu os pedidos de justiça gratuita e de tutela de urgência consistente no depósito judicial da parcela no valor que o autor agravante entende devido e afastamento dos efeitos da mora.

Em relação ao pedido de justiça gratuita "*Diante do descumprimento da r. decisão de fls. 36, assim proferida: "Sobre o pedido de justiça gratuita, a despeito dos documentos juntados às fls. 21/34, deverá o autor agravante juntar aos autos, em cinco dias, cópia da última declaração de imposto de renda ou comprovante de isenção e ainda cópia da carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido, independente de outra intimação"*"; foi indeferido o pedido e determinado o recolhimento das custas recursais, em cinco dias improrrogáveis, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção (fls. 50); sobreveio pedido de desistência formulado pelo agravante (fls. 53).

É o relatório.

Em razão de tal pedido, o recurso não comporta conhecimento, restando prejudicado.

Observa-se que o agravante, em livre exercício de direito disponível,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desistiu, como desistido está, do recurso por ele interposto, ensejando a perda superveniente do interesse recursal, conforme artigo 998, *caput*, do Código de Processo Civil: "*O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*".

A propósito, em sentido semelhante, citam-se precedentes deste E. Tribunal de Justiça e, também, desta C. Câmara:

PROCESSO CIVIL. Agravo de Instrumento. Pedido de desistência. Impositiva homologação. Inteligência do art. 998 do CPC. Recurso não conhecido, pois prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2390949-26.2024.8.26.0000; Relator (a): Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Suzano - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 19/02/2025 – grifei).

Apelação Cível. Pedido de desistência do recurso. Homologação. Incidência do disposto no artigo 998 do Código de Processo Civil. Recurso prejudicado. (Apelação Cível 1079159-68.2020.8.26.0100; Relator (a): João Baptista Galhardo Júnior; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 24ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/09/2024 – grifei).

Medida cautelar de exibição de documentos – apelação – desistência do recurso – apreciação recursal prejudicada – desistência homologada. (Apelação Cível 1106735-12.2015.8.26.0100; Relator (a): Coutinho de Arruda; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 42ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2018 – grifei).

Por todo o exposto, **homologo o pedido de desistência formulado pelo agravante, prejudicado o conhecimento do recurso.**

Int.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

MARCELO IELO AMARO
Relator